

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 113/96**

#### **ASSUNTO: Supervisão em base consolidada**

Considerando o disposto no nº 9.º do Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II série, de 15 de Novembro de 1994;

Considerando que as demonstrações financeiras consolidadas são um elemento necessário para a verificação dos limites e relações prudenciais em base consolidada;

Considerando o estabelecido no artº 134.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 115.º do referido Regime Geral, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As entidades responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, devem remeter, até ao final do mês de Agosto, as demonstrações financeiras consolidadas, necessárias à verificação dos limites e relações prudenciais, relativas a 30 de Junho de cada ano.
  
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser remetidos o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada de Resultados e a informação constante dos números 4. a 8. a folhas II/1 , de acordo com os modelos previstos no Anexo à Instrução nº 71/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996.
  
- 3.** Nos referidos elementos, todas as referências ao exercício devem ser substituídas pelo semestre.
  
- 4.** Sempre que os resultados positivos provisórios do semestre tenham sido incluídos nos fundos próprios, os elementos de informação a que se referem os números precedentes deverão ser acompanhados pela certificação emitida pelo revisor oficial de contas, a que se refere a alínea c) do nº 10.º do Aviso nº 12/92, de 29 de Dezembro.
  
- 5.** No que concerne à informação relativa ao fim de cada exercício, as entidades responsáveis pelo envio da informação em base consolidada, deverão enviar, até 31 de Março, a informação, constante do número 2.º, que servir de base ao cálculo dos limites e relações prudenciais, sem prejuízo do envio das contas consolidadas, nos termos legais, até ao final do mês de Junho.
  
- 6.** A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.